IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XV • Edição 1200 • Capão Bonito, 30 de junho de 2023

www.capaobonito.sp.gov.br

Amostra de Inverno do Projeto Guri de Capão Bonito

MÚSICA | O Projeto Guri de Capão Bonito realizou na noite de terça-feira, 29/06, sua Amostra de Inverno 2023.

Foi uma noite repleta de ótima música no Centro Municipal de Convenções "Joel Humberto Stori" com as apresentações dos alunos de Canto e Coral, Violão e Percussão.

Um grande público lotou o Centro de Convenções para acompanhar as apresentações.

Segundo a coordenadora Eliane Ferreira, a amostra é considera um grande momento para os alunos, onde eles podem executar de forma prática o que aprendem no dia a adia das aulas.

"O Projeto Guri completou 17 anos ensinando música de boa qualidade em Capão Bonito. Parabenizo os alunos pelas lindas apresentações, professores e a coordenadora Eliane que possibilitaram esta noite cultural tão especial", destacou a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Projeto Guri

Mantido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo e Organização Social Santa Marcelina, o Projeto Guri sempre teve o total apoio na nossa gestão por ser o maior programa sociocultural brasileiro, oferecendo, nos períodos de contraturno escolar, cursos de iniciação musical.

Atenção!

Inscrições abertas para aulas de Yoga.
Público alvo: Pessoas acima de 60 anos e inscritas no Cadastro Único.
Maiores informações e inscrições na Casa do Adolescente - SCFV localizada na avenida Massaichi Kakihara, n.1554 ou pelo telefone **15- 35425837.**

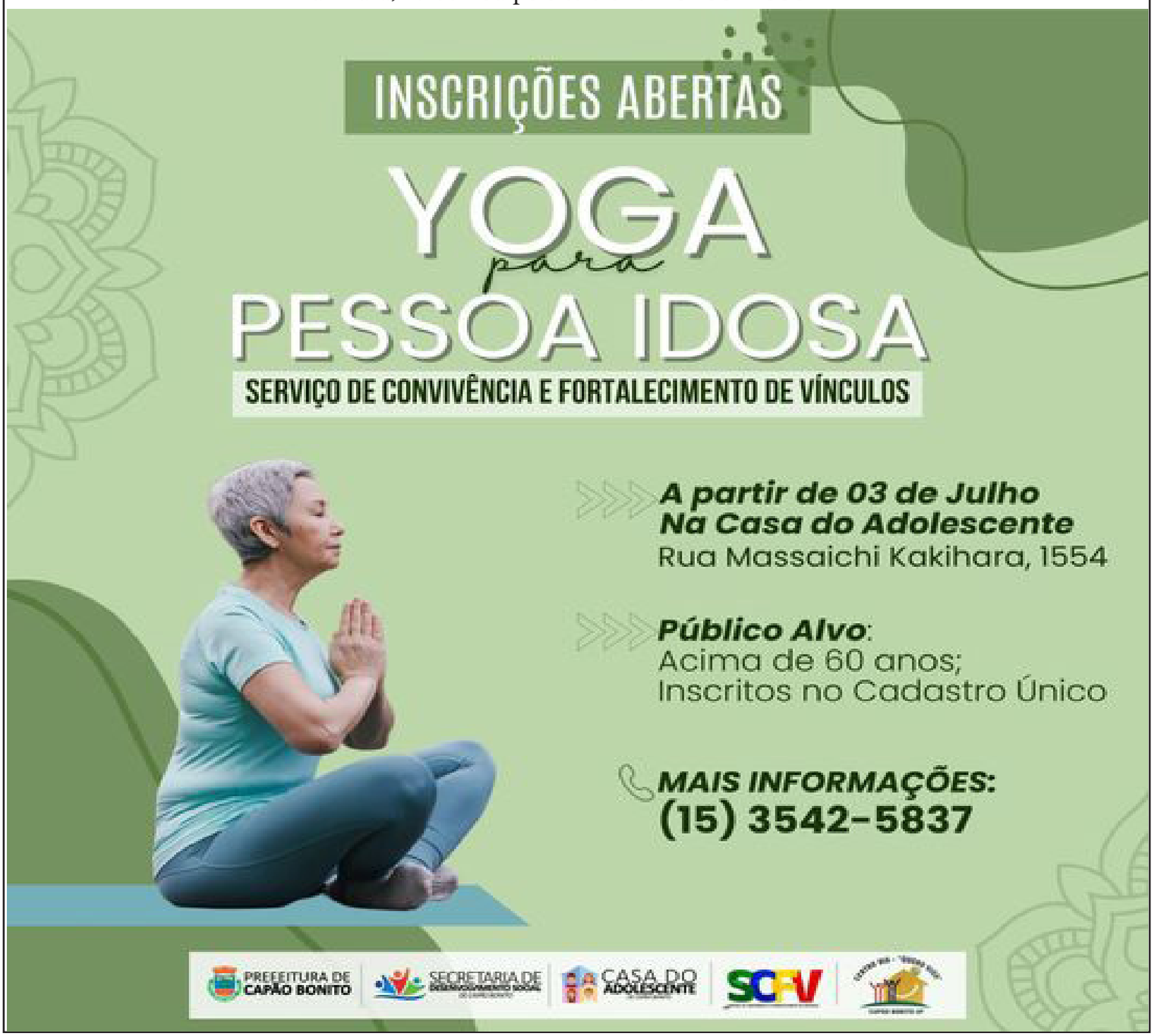

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

ELEIÇÃO CONSELHO DO IDOSO

Estão abertas as inscrições para se candidatar as eleições do conselho municipal do idoso.
Período: 15/06 a 02/07

COFFEE BREAK GARANTIDO

A eleição ocorrerá no dia 03/07 no Centro de Convenções.
Palestra com a Dra. Keila Lobo Loureiro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 81/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2019

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 2/2019, homologado conforme Portaria nº 510/19, de 20/09/2019, realizado nos termos do Edital, Edição 623, página 29 de 13/09/2019, para o cargo vago de **Diretor de Escola conforme** abaixo indicada, interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias **12 ou 13/07/2023 até às 16h.**

Após o comparecimento a candidata deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura- Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participarem da Atribuição obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 2/2019** publicizada em 13 de setembro de 2019 na Edição nº 623, página 29 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidato	Data de Nasc.	Assinatura
11	2000448071	336019282	FERNANDA LIZ GLAUSER CARPES	08/12/1984	
12	2000445946	430399789	RODRIGO OLIVEIRA DE ASSUNCAO	19/07/1982	

Dia: 14/07/2023 (sexta-feira)
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos necessários: RG, CPF, Declaração de Acúmulo, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço e Diploma de Pedagogia bem como, Tempo de Exercício na Docência em conformidade ao descrito nos Requisitos mínimos constantes no Edital do referido Concurso Público.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito, 29 de junho de 2023

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.293, DE 27 DE JUNHO DE 2023.
(Projeto de Lei nº 017/2023) – do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.

Dispõe sobre a determinação de regras de segurança para posse e condução responsável de cães no Município de Capão Bonito/SP, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A condução de cães das raças "pitbull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público no município de Capão Bonito/SP, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador ou focinheira.

§ 2º Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1.º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador ou focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2.º do mesmo artigo.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa prevista em regulamento.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 27 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.295, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 370.200,00 (Trezentos e setenta mil e duzentos reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 370.200,00 (Duzentos e setenta mil e duzentos reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 175 (Fr. 05) R$ 20.200,00
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 185 (Fr. 05) R$ 30.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 188 (Fr. 05) R$ 300.000,00
10.305.0013.2103		**MANUT. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG EPIDEMIOL**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 210 (Fr. 05) R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 370.200,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.297, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**
04.122.0002.2002		**GESTÃO DO GABINETE**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 08 (Fr. 01) R$ 30.000,00
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 164 (Fr. 01) R$ 50.000,00
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 187 (Fr. 01) R$ 500.000,00
10.303.0013.2097		**ATENDIMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL**
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃ GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 193 (Fr. 01) R$ 220.000,00
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**
02.12.,01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**
12.122.0006.2055		**GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 416 (Fr. 01) R$ 50.000,00
02.12.04		**DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA**
13.392.0011.2083		**GESTÃO DA CULTURA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 557 (Fr. 01) R$ 95.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .** **R$ 945.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

CURSO 2023
TEATRO
GRATUITO

"Aplausos para a atriz Thais Santos , recebeu ao lado dos colegas, troféu de melhor peça de comédia no 5° Festival de São Miguel Arcanjo em 2015. Há 10 anos fazez Teatro"

VAGAS LIMITADAS

INSCRIÇÕES ABERTAS

Até 27 de Junho

SE INSCREVA NESTE QRCODE OU NO ENDEREÇO AO LADO

Para Maiores Informações ligue ou acesse:
Instagrans: @pontodecultura_cb ou @flordopanema
www.facebook.com/PontoDeCulturaRadioLegal
Rua 13 de Maio, 25 B – (15) 3543 0904
Aulas 01 vez na semana das 19h30 ás 22h30 - A partir dos 17 anos
Haverá 2 vagas para ex-alunos - HAVERÁ SELETIVA

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL FLOR DO PANEMA

Ponto de Cultura Rádio Legal

Panema FM 104,9 mhz – O Som da Cidade

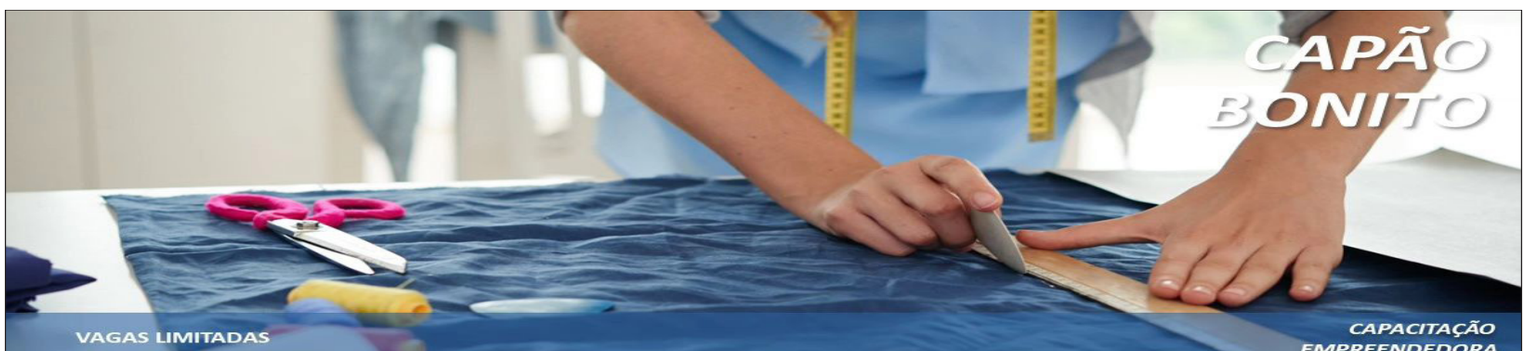

VAGAS LIMITADAS

CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA GRATUITA

CURSO – MODELAGEM DE MODA INFANTIL

O curso de Aperfeiçoamento Profissional de Modelagem Industrial de Moda Infantil tem por objetivo o desenvolvimento de modelagens direcionadas ao público infantil dos tamanhos 2 a 10 visando a construção de peças básicas de blusa, camiseta, calça básica, legging, calça de agasalho diagramando, destacando moldes e adaptando, tendo em vista a vestibilidade, considerando os tipos de tecidos e acabamentos, mantendo-se atualizado com as novas tendências do mercado.

INSCRIÇÕES

SEBRAE AQUI CAPÃO BONITO
15 9 9859 0527
CENTRO DE CAPACITAÇÃO
15 3542 1150

DATAS: 19 à 28/07/2023
TURMA I: 13h00 às 22h00
LOCAL: CENTRO DE CAPACITAÇÃO
Avenida Massaichi Kakihara, 721.

SEBRAE | SEBRAE Aqui | Associação Comercial – A Casa do Empresário | Fundo Social de Solidariedade de Capão Bonito | Centro de Capacitação de Capão Bonito | Casa do Empreendedor de Capão Bonito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Concurso Público de Provas Nº 01/2023

EDITAL DE RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA A APLICAÇÃO E O RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

A Prefeitura do Município de Capão Bonito/SP, com a supervisão da Comissão de Acompanhamento deste Concurso Público, especialmente nomeada pela Portaria nº 421/2022, de 26 de setembro de 2022, usando das atribuições legais:

I. **RETIFICA o ANEXO III – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA,** item 7.1, "Tabela de pontuação do TAF – Feminino" no exercício apoio de frente – flexão de apoio no solo, onde se lê "Sem limite de Tempo", leia-se "60 (sessenta) segundos".

II. **DIVULGA AS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS** em face à aplicação e ao resultado do TAF (Teste de Aptidão Física), publicado em 07/06/2023, e ainda, o Resultado do Parecer, a saber:

Obs. A resposta na íntegra está disponível ao Candidato, no site da Directa Carreiras, no "Painel do Candidato", link "Meus Recursos".

Cod Interno	Cód e Cargo	Tipo Recurso	Nome	Status
5281	2.01 - GUARDA MUNICIPAL - 3ª CLASSE - FEMININO	Contra o Resultado do TAF	BRENDA EVELIN DE ALMEIDA	DEFERIDO
5280		Contra o Resultado do TAF	CAMILA MANOELA DE SOUZA	DEFERIDO
5271		Contra a aplicação do TAF	ELIENE ROBERTA DOS SANTOS	INDEFERIDO
5276		Contra a aplicação do TAF	IZAMARA FERNANDA RODRIGUES DE PAULA	INDEFERIDO
5272	2.02 - GUARDA MUNICIPAL - 3ª CLASSE - MASCULINO	Contra a aplicação do TAF	ALAFER DE ALMEIDA SILVA	INDEFERIDO
5278		Contra a aplicação do TAF	ALESSANDRO FOGACA SIMAO	INDEFERIDO
5275		Contra a aplicação do TAF	ANDERSON KACHAKI KVIATKOVSKI	INDEFERIDO
5277		Contra o Resultado do TAF	CELSO RODRIGUES MACHADO FILHO	DEFERIDO
5283		Contra o Resultado do TAF	DANILO DOS SANTOS	INDEFERIDO
5273		Contra a aplicação do TAF	MARCELO DOMINGUES PAES	INDEFERIDO
5274		Contra a aplicação do TAF	THIAGO PEREIRA GOMES	INDEFERIDO
5284		Contra o Resultado do TAF	THIAGO PEREIRA GOMES	INDEFERIDO
5282		Contra o Resultado do TAF	WILLIAN IGOMER LEITE LOPES	INDEFERIDO

III. **RETIFICA O RESULTADO DO TAF**, onde foram necessárias as correções das notas dos candidatos: BRENDA EVELIN DE ALMEIDA; CAMILA MANOELA DE SOUZA; ANDERSON KACHAKI KVIATKOVSKI; CELSO RODRIGUES MACHADO FILHO; RAYAN JULIANO TAKESHITA.

IV. **DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – Lista Geral e Lista de Afrodescendentes**. Comunica ainda, que não houve candidatos classificados na lista PCD. As listagens encontram-se em ordem de classificação e estão disponíveis no site da Directa Carreiras.

V. **COMUNICA** que a próxima fase do concurso público será a Avaliação Psicológica e que em breve será publicada a convocação.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela *Internet* no endereço www.directacarreiras.com.br e no **"Jornal Oficial do Município"**, bem como o resumo poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Capão Bonito/SP, 30 de junho de 2023.

A comissão

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.296, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**	
02.07.00		**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F (FR 5)	R$ 250.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . .**	**R$ 250.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.294, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 060/2023) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa da Comissão de Finanças e Orçamento.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2024, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal 2024, compreendendo:

I. As orientações gerais de elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida Municipal:
IV. As alterações na legislação tributária municipal
V. As disposições relativas às despesas com pessoal;
VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I . Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
VII.Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
VIII.Reestruturar os serviços administrativos;
IX.Ampliar o acesso as crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I.O orçamento fiscal;
II.O orçamento de investimento.

§2º. O orçamento fiscal, discriminará a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

§3º. O orçamento fiscal será desdobrado até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Seção II – Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III.A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;
IV.A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024.
V. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2023 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 5º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal nº 8.069 de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Além da reserva prevista no artigo 6º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) sob o limite de 2% da receita corrente líquida prevista para *2023,* conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, artigo 166 da Constituição.

Art. 8º O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, respeitando-se o limite inflacionário apurado pelo I.N.P.C. acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidas às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade fim de, ao menos 80% da receita total;
IV. Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527 de 2011.
V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridade e servidores públicos;
II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em atividade;
IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XII. Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III – Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivos e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do artigo 166 da Constituição.

§4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15. Desde que num período de 12(doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) Reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) A reposição de vacâncias nos cargos efetivos;
c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição.

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 16. Para isenção dos procedimentos requeridos no artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do artigo 24, I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público à justiça fiscal;
III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V– DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;
II. Concessão de adicionais e gratificações;
III. Criação e extinção de cargos;
IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. A iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário obedecidas às restrições apresentadas no artigo 19 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101 de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos justificados, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterá

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, *com autorização legislativa,* conforme autorizado abaixo:

I. Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, respeitando o limite do índice inflacionário apurado pelo I.N.P.C., acumulado dos últimos 12 meses, da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II. Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2023, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado par o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, *com autorização legislativa.*

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o artigo 13 desta Lei, respeitado o limite do artigo 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas afastadas.

Art. 25. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que se segue:

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024;

III. Ao menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas estarão vinculadas ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas enumeradas e a respectiva fonte de custeio;

V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 26. Até o último dia útil de abril de 2024, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2024, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.298, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.10.00		**SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE**		
02.10.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**		
06.452.0014.2166		**GESTÃO DA GUARDA CIVIL**		
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 347 (Fr. 01)	R$	108.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**108.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.299, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R$ 302.500,00 (Trezentos e dois mil e quinhentos reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 302.500,00 (Trezentos e dois mil e quinhentos reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**		
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**		
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**		
12.361.0006.2057		**GESTÃO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 429 (FR 1)	R$	292.500,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 443 (FR 5)	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**302.500,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**		
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**		
12.122.0006.2055		**GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 418 (FR 1)	R$	97.000,00
12.361.0006.1015		**DESAPROPRIAÇÕES**		
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 422 (FR 1)	R$	195.500,00
12.365.0006.2060		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 460 (FR 5)	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**302.500,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.300, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições Trabalhistas, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 154 (Fr. 01) R$ 50.000,00
10.304.0013.2102		**MANUT. BLOCO VIG. EM SAÚDE – VIG SANITÁRIA**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 196 (Fr. 01) R$ 50.000,00
02.08.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.08.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO**
04.122.0012.2106		**GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 223 (Fr. 01) R$ 30.000,00
02.12.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**
12.361.0006.2057		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 427 (Fr. 01) R$ 520.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 650.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.298, de 29 de junho de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.10.00		**SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE**		
02.10.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**		
06.452.0014.2166		**GESTÃO DA GUARDA CIVIL**		
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 347 (Fr. 01)	R$	108.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**108.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder abertura de um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.296, de 29 de junho de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, que onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**			
02.07.00		**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**			
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**			
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**			
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		SUPLEMENTAÇÃO . . . F	(FR 5)	R$	250.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO. . . .		**. . . . . .**		**R$**	**250.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.299, de 29 de junho de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R$ 302.500,00 (Trezentos e dois mil e quinhentos reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**		
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**		
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**		
12.361.0006.2057		**GESTÃO EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 429 (FR 1)	R$	292.500,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 443 (FR 5)	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**302.500,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**		
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**		
12.122.0006.2055		**GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 418 (FR 1)	R$	97.000,00
12.361.0006.1015		**DESAPROPRIAÇÕES**		
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 422 (FR 1)	R$	195.500,00
12.365.0006.2060		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . .F. 460 (FR 5)	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**302.500,00**

Art. 3º Estre Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 095/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.295, de 29 de junho de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 370.200,00 (Duzentos e setenta mil e duzentos reais), necessários para atender despesas com: Equipamentos e Material Permanente, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Material de Consumo, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 175 (Fr. 05) R$ 20.200,00
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 185 (Fr. 05) R$ 30.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 188 (Fr. 05) R$ 300.000,00
10.305.0013.2103		**MANUT. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – VIG EPIDEMIOL**
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 210 (Fr. 05) R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 370.200,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4.320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.300, de 29 de junho de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), necessários para atender despesas com: Indenizações e Restituições Trabalhistas, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 154 (Fr. 01) R$ 50.000,00
10.304.0013.2102		**MANUT. BLOCO VIG. EM SAÚDE – VIG SANITÁRIA**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 196 (Fr. 01) R$ 50.000,00
02.08.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
02.08.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO**
04.122.0012.2106		**GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 223 (Fr. 01) R$ 30.000,00
02.12.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**
02.12.01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**
12.361.0006.2057		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL**
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 427 (Fr. 01) R$ 520.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . R$ 650.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/23, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.297, de 29 de junho de 2023, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 945.000,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**
04.122.0002.2002		**GESTÃO DO GABINETE**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 08 (Fr. 01) R$ 30.000,00
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 164 (Fr. 01) R$ 50.000,00
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 187 (Fr. 01) R$ 500.000,00
10.303.0013.2097		**ATENDIMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL**
	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃ GRATUITA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 193 (Fr. 01) R$ 220.000,00
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**
02.12.,01		**GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 25%**
12.122.0006.2055		**GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 416 (Fr. 01) R$ 50.000,00
02.12.04		**DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA**
13.392.0011.2083		**GESTÃO DA CULTURA**
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 557 (Fr. 01) R$ 95.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .** **R$ 945.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, decorrente do aumento das Receitas Correntes do Município, especificamente da Arrecadação de Impostos, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2023 – TORNANDO SEM EFEITOS A PUBLICAÇÃO DO REFERIDO DECRETO MUNICIPAL NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO 1191 DO DIA 16/06/2023 – PÁGS. 4/5, PASSANDO A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/23, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos representantes do Comitê de Prevenção à Mortalidade Materno-Infantil, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os ternos constantes do Protocolado nº 3976/1/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o **COMITÊ DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL**, para o triênio 2023/2025, nos termos do Artigo 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.441, de 29 de setembro de 2010 e Protocolado nº 3976/1/2023, os senhores abaixo relacionados:

I – 1 (um) representante do serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde:

- **JOSIANE DE ALMEIDA QUEIROZ**
Enfermeira
RG nº 43.050.009-9 – CPF nº 337.866.086-62

II – 1 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, indicado pela direção da instituição:

– **PATRÍCIA DE FÁTIMA FERREIRA**
Enfermeira
RG nº 34.672.924-5 - CPF nº 281.743.098-02

III – 1 (um) representante Médico da Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde:

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- ANTONIO JACKSON TOMAZELLA DE ALMEIDA
Médico
RG nº 4.299.529-2 - CPF Nº 132.568.058-33

IV – 1 (um) representante Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Capão Bonito, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde:

- LIA ANA PONTES CRAVO
Agente Comunitário de Saúde
RG nº 42.350.344-3 - CPF nº 336.751.668-64

V – 1 (um) representante da Atenção Básica, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde:

- ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS
Enfermeira
RG nº 22.119.293-8 - CPF nº 126.192.528-90

VI – 1 (um) representante da Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde:

- PRISCILA BUENO DE CAMARGO
Enfermeira
RG nº 34.408.401-2 - CPF nº 322.934.168-60

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, representante dos usuários dos serviços:

- FLÁVIA MARIA TASCA DA SILVA
Enfermeira
RG nº 44.513.318-1 - CPF nº 382.275.398-07

Art. 2º O exercício das funções dos membros do Comitê de Prevenção à Mortalidade Materno-Infantil, será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de junho de 2023.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DOE AMOR PRA QUEM
PRECISA DE CALOR
CAMPANHA DO
Agasalho
2023
Estamos arrecadando:
agasalhos, cobertores,
cachecóis, gorros,
meias e luvas.
Pontos de Arrecadações
CENTRO DE CAPACITAÇÃO
Av. Massaichi Kakihara, 721, Vila São Paulo
CASA DO EMPREENDEDOR
Av. Lucas Nogueira Garcez, 134, Jd Cruzeiro
COMÉRCIOS DA CIDADE
Para maiores informações
(15) 3542-1152
PREFEITURA DE CAPÃO BONITO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CENTRO DE CAPACITAÇÃO